

AVISO DE ABERTURA
BOLSAS DE INCENTIVO A DOUTORAMENTO
UBI-SANTANDER TOTTA 2018

Faculdade de Engenharia (FE)

Áreas de Investigação, todos os cursos de doutoramento da FE

O Instituto Coordenador da Investigação (ICI) abre concurso para atribuição de **seis Bolsas de Incentivo a Doutoramento (BID) na Faculdade de Engenharia (FE) da Universidade da Beira Interior (UBI)**, no âmbito do Protocolo celebrado entre a UBI e o Banco Santander Totta. As áreas de Investigação/Doutoramento a concurso, na FE, são todos os seus terceiros ciclos de estudo.

1. Objetivo e âmbito de aplicação

O objetivo das Bolsas de Incentivo ao Doutoramento na Faculdade de Artes e Letras (BID-FE) é o de apoiar estudantes nacionais ou estrangeiros que, pretendendo obter o grau de doutor pela UBI, se tenham candidatado a um curso de 3º ciclo da FE, e tenham sido colocados e efetuado a respetiva matrícula no 1º ano. Os trabalhos a realizar pelos doutorandos aos quais forem atribuídas as bolsas deverão integrar-se nas atividades de investigação desenvolvidas na FE.

Ao concurso são aplicáveis as “Normas para Atribuição das Bolsas de Investigação no Âmbito do Contrato Programa Plurianual de Mecenato Ubi–Santander Totta”, de 31 de julho de 2018, disponíveis em <http://www.ubi.pt/Sites/ICI/pt/Pagina/documentos#regulamentos>

2. Requisitos de admissão a concurso

São requisitos para concorrer à bolsa:

- a) Estar matriculado no 3º ciclo de estudos em um dos cursos de terceiro ciclo de estudos (doutoramento) na FE, UBI, no ano letivo de 2018/2019;
- a1) Dá-se preferência aos alunos inscritos no 1º ano do 3º ciclo de estudos, não havendo candidatos suficientes para o número de bolsas a concurso, poderão ser atribuídas BIDs a estudantes matriculados em ano que não o primeiro, devidamente justificado e autorizado pelo presidente do ICI;
- b) Ter um projeto de investigação conduzido por um ou dois supervisores científicos, docentes da UBI ou de um 3º Ciclo de Estudos em consórcio com a UBI, aplicando-se o seguinte: se houver apenas um supervisor científico, este deverá pertencer à FE; se houver dois supervisores científicos, um deles deverá pertencer à FE;
- b1) Um desses supervisores deverá ser, obrigatoriamente, docente em regime de dedicação exclusiva e investigador doutorado, com pelo menos 50% indicado como percentagem de tempo

de dedicação a atividades de investigação, integrado na equipa de investigadores de uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UID) presente no Conselho Científico do ICI;

- c) Não ter beneficiado de uma outra Bolsa de Doutoramento;
- d) Não ter sido selecionado para atribuição de uma outra Bolsa de Doutoramento.

3. Condições de atribuição, montante e duração das bolsas

- a) A atribuição da bolsa tem como condição a dedicação exclusiva do bolseiro à investigação no âmbito das atividades da FE e das Unidades de I&D, incluindo os seminários do curso de doutoramento, a preparação da Tese e a participação nas atividades da respetiva unidade;
- b) O tema do projeto ou tese de doutoramento do bolseiro deve enquadrar-se nas temáticas, linhas e/ou projetos de investigação das Unidades de I&D e o trabalho de pesquisa conducente à Tese deve estar igualmente integrado nessas unidades;
- c) A bolsa tem a duração de 10 meses, não sendo renovável;
- d) A remuneração mensal será de 600,00 euros;
- e) O bolseiro deverá ser titular de uma conta à ordem no Banco Santander Totta, para onde será transferido, mensalmente, o montante da bolsa.

4. Documentos de candidatura

As candidaturas devem reunir os seguintes documentos em formato “pdf”:

- a) *Curriculum Vitae* do candidato com indicação de graus académicos e respetivas classificações;
- b) Cópias dos certificados de habilitações dos graus académicos obtidos, em particular de 1º e/ou 2º ciclo de estudos;
- c) Comprovativo de matrícula no 3º ciclo de estudos num dos cursos da FE, UBI, no ano letivo de 2018/2019;
- d) Carta(s) de aceitação do(s) supervisor(es) indicando o título do projeto a desenvolver;
- e) Projeto de investigação com um máximo de 6 (seis) páginas A4;
- f) Documento atualizado comprovativo da situação profissional ou declaração sob compromisso de honra da não existência de qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
- g) Declaração sob compromisso de honra de não ter sido selecionado e não ter usufruído de outra Bolsa de Doutoramento;
- h) Declaração de aceitação por parte da empresa, no caso da candidatura à bolsa envolver um projeto de investigação a ser desenvolvido em ambiente empresarial;
- i) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação do mérito;

O júri poderá solicitar aos concorrentes a apresentação de quaisquer outros documentos, bem como os esclarecimentos considerados necessários para apreciação das candidaturas. A não entrega dos documentos acima referidos ou a não verificação da sua validade determina a exclusão do concurso, assim como a anulação de qualquer deliberação referente ao candidato neste processo.

5. Apresentação de candidaturas

O concurso encontra-se aberto entre **21/09/2018 e 31/10/2018**.

Os documentos de candidatura deverão ser enviados, condensados NUM ÚNICO FICHEIRO FORMATO “PDF”, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

celsagil@ubi.pt, C/c sm@ubi.pt
Assunto: Bolsas BID/UBI-Santander Totta/2018

6. Composição do júri

As candidaturas serão avaliadas por um júri constituído pelo Presidente do ICI, Doutor Joaquim Paulo Serra, e pelos seguintes Professores/Investigadores:

Vogais efetivos:

Doutor Sílvio José Pinto Simões
Doutor Denis Alves Coelho
Doutor Nuno Manuel Garcia dos Santos
Doutor Manuel José dos Santos Silva
Doutor Vítor Manuel Pissarra Cavaleiro

Vogais suplentes:

Doutor Luís Filipe Barbosa de Almeida Alexandre
Doutor Bertha Maria Batista dos Santos
Doutor Fernando Manuel Bigares Charrua Santos
Doutor Francisco Miguel Ribeiro Proença Brójo
Doutora Maria do Rosário Alves Calado

7. Critérios de seleção e seriação

1) A avaliação das candidaturas, realizada por cada vogal, será feita por avaliação curricular do candidato (AC) e do projeto de investigação por ele apresentado (PI), de acordo com os seguintes critérios e elementos:

a) Avaliação curricular:

a.1. Classificações finais dos graus de licenciatura e mestrado (60%);

a.2 Publicações científicas (serão especialmente valorizadas publicações científicas em revistas, conforme a sua indexação e posição ordenada (decil/quartil) (30%);

b) Experiência em trabalhos/projetos de investigação (10%);

O Júri poderá decidir a realização de audições públicas, sendo para tal notificados, antecipadamente, os candidatos.

2) A avaliação das candidaturas é efetuada entre 0 e 20 valores, arredondada às centésimas, através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 0,7 + PI \times 0,3$$

Sendo: CF = classificação final, AC = avaliação curricular, PI = projeto de investigação.

3) A seriação dos candidatos será efetuada de acordo com o procedimento exposto no anexo a este Aviso.

8. Notificações e divulgação dos resultados

Todas as notificações e contactos estabelecidos serão por correio eletrónico, incluindo a divulgação de resultados, entre outros.

A publicitação da lista de ordenação final será efetuada por correio eletrónico, sendo igualmente afixada em local adequado na FE e divulgado na página de internet do ICI.

9. Obrigações e Outras Informações

a) No final da bolsa deverá ser enviado pelo bolseiro, de forma eletrónica, ao Secretariado da FE e, por este, ao do ICI, um relatório dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado pelo(s) parecer(es) do(s) orientador(es).

b) O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no projeto de investigação aprovado pelo(s) supervisor(es), ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação dos seus deveres, ou que não conclua o grau de doutor na UBI, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

c) Em todos os trabalhos publicados pelo bolseiro, incluindo a tese de doutoramento, e na apresentação de *slides* ou *posters* em palestras:

c.1) deve ser seguido o Despacho nº 16/R/2016, sobre as regras de menção e afiliação;

c.2) deve ser feita referência à BID, com a menção 'Bolsa BID/UBI-Santander Universities/2018' e incluído o logotipo do Santander Universities;

c.3) deve verificar-se a existência de elementos suscetíveis de Propriedade Intelectual, e aplicar-se o estabelecido no Despacho nº 6663/2011, de 27 de abril;

- d)** A tese e o respetivo tema, bem como o(s) orientador(es) de doutoramento podem, eventualmente, vir a ser diferentes dos indicados no projeto de investigação que for registado na candidatura a esta BID, devendo a justificação das alterações constar no relatório e no(s) parecer(es) referidos em 9.a.
- e)** O projeto de investigação referido em 2b) poderá incluir a colaboração de um investigador de outra Universidade Portuguesa ou Estrangeira, se adequado, mas a sua presença não constituiu condição de admissibilidade ou fator de pontuação e seriação.

Universidade da Beira Interior, Covilhã, 20/09/2018.

O Presidente do ICI
Joaquim Paulo Serra



ANEXO

Seriação dos candidatos

1. Na seriação dos candidatos a uma Bolsa de Incentivo a Doutoramento (BID), cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.

2. A decisão do júri é tomada por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Para tal, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios dos números anteriores. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento atrás referido, observando –se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina -se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia -se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede -se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

- g)** Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;
- h)** Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia -se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.